



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 001**  
**DE 14 DE ABRIL DE 1999.**

**“ALTERA REDAÇÃO DO § 3º,  
DO ARTIGO 42, ACRESCENTA §§ 5º E  
6º NO REGIMENTO INTERNO”.**

**VER. ADINELSON TROCA**, Presidente da  
Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o  
artigo 37 da Lei Orgânica.

**Faz Saber** que esta decreta e promulga a  
seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O artigo 42 do Regimento Interno,  
em seu § 3º, passa a vigor com a redação que se lhe dá, acrescentando-lhe §§  
5º e 6º.

“§ 3º - O projeto que receber parecer contrário  
de, pelo menos, 03(três) Comissões permanentes, por onde tenha  
comprovadamente tramitado, será considerado rejeitado e será arquivado,  
assim como o que tiver parecer contrário da Comissão de Constituição e  
Justiça, quanto a legalidade e constitucionalidade.

“§ 4º .....

“§ 5º - Os pareceres da Comissão de  
Constituição e Justiça, que apontem ilegalidade ou inconstitucionalidade devem  
ser fundamentados, cabendo, no entanto, pedido de reconsideração no prazo de  
até 10(10) dias da comunicação em plenário.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no § anterior  
ou não atendida a reconsideração o projeto será arquivado.”

**Artigo 2º** -Esta Resolução entra em vigor na



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 14 de abril de 1999.

Ver. Adinelson Troca  
Presidente